



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 122, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Ato TRT7.GP nº 44, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre as normas relativas ao horário e funcionamento, jornada de trabalho, registro eletrônico de ponto, controle e apuração da frequência dos servidores, serviço extraordinário e banco de horas do TRT da 7ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) Nº 1385/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 26, 37 e 49 do TRT7.GP nº 44, de 16 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....
§ 3º Caso identificada, pela Divisão de Informações Funcionais, a existência de banco de horas com quantitativo superior a 48 (quarenta e oito) horas acumuladas, serão contactados o gestor ou a gestora do ponto e o servidor ou a servidora para apresentação de autorização da Presidência para o excesso constatado ou regularização dos registros no Sistema de Ponto, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Transcorrido o prazo do § 3º deste artigo, sem justificativa e/ou providências, a Secretaria de Gestão de Pessoas autorizará à Divisão de Informações Funcionais proceder aos acertos devidos no banco de horas do servidor.”(NR)

“Art. 37.

.....
§ 1º É vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

§ 2º Caso haja autorização para validade das horas-crédito além dos prazos dispostos neste artigo, as horas correspondentes deverão ser excluídas do banco na data em que expirariam e reincluídas no mês do despacho presidencial, com registro do Proad correspondente, para que possam se submeter a novo prazo de vigência daí em diante.

§ 3º Constatada utilização de folgas decorrentes de horas expiradas ou inexistentes no banco de horas, será processado o estorno do pagamento eventualmente efetuado de substituições, pela Divisão de Pagamento de Pessoal.

§ 4º Ainda em desdobramento à constatação referida no § 3º deste artigo, poderá o servidor ou a servidora propor, em comum acordo com a chefia imediata, plano para compensação das horas-débito, pelo prazo máximo de seis meses subsequentes, observados os limites do artigo 21 deste ato; não havendo proposta em comum acordo, ou não se compensando a totalidade das horas-débito no prazo máximo referido, será processado o desconto do valor correspondente do servidor ou da servidora pela Divisão de Pagamento de Pessoal.”(NR)

“Art. 49. À Chefia imediata, em conjunto com o servidor interessado ou servidora interessada, compete zelar para que a compensação das horas extraordinárias prestadas não extrapole o prazo limite estabelecido no artigo 37 deste ato, sem prejuízo dos controles internos a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Divisão de Informações Funcionais, referidos no artigo 26 deste ato.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 37 do Ato TRT7.GP nº 44, de 16 de abril de 2018.

Art. 3º Republicue-se o Ato TRT7.GP nº 44, de 16 de abril de 2018, consolidando as alterações promovidas pelo presente Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 27 de agosto de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal